

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 108/2017**

Data: 19/02/2018 - Página 1 de 2

**Matéria/Ementa:**

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 108/2017 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serafina Corrêa para o Exercício Financeiro de 2018”.

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 108/2017 que **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serafina Corrêa para o Exercício Financeiro de 2018**, durante a tramitação sofreu uma Emenda Modificativa dos vereadores Nereu Hilário Rossetto, Sérgio Antônio Massolini, Rogélio Carlos Fedrigo, Olderes Maria Piazza Santin e José Carlos Betinardi que modificou o artigo 7º, incisos I e II do PL em análise conforme segue:

Redação original:

*Art. 7º Ficam autorizados:*

*I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 (vinte) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;*
- b) incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*
- c) excesso de arrecadação.*

*II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 (vinte) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.*

Emenda Modificativa:

*Art. 7º Ficam autorizados:*

*I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 (cinco) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

- a) ;*
- b) ;*
- c) .*

*II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 (cinco) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017**

Data: 20/11/2017 - Página 2 de 2

*suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.*

A Emenda Modificativa foi aprovada em 11 de dezembro de 2017, por cinco votos favoráveis e quatro votos contrários. O Projeto foi aprovado no mesmo dia, por unanimidade. No dia 14 de dezembro do mesmo ano, a redação final foi remetida ao Poder Executivo para sanção. No entanto, a Prefeita Municipal, em 27 de dezembro de 2017, vetou parcialmente o Projeto de Lei, mais precisamente o artigo 7º, incisos I e II, remetendo à Câmara Municipal, através do Of. Gab. Nº 686/2017, substituído pelo Of. Gab. Nº 691/2017, as razões do veto.

Posterior a publicidade em Plenário no dia 05/02/2018, após o recesso legislativo, foi remetido para a assessoria jurídica para opinião técnica, juntada nas fls. 286-288.

**Fundamentação:**

O Veto e suas razões interpostas pela Prefeita Municipal encontram respaldo no parágrafo 1º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, obedecendo os prazos previstos, devendo ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores conforme previsão contida no parágrafo 4º do artigo 49 do mesmo diploma legal<sup>2</sup>.

**Opinião:**

Assim, opina esta relatoria pela apreciação do VETO interposto pela Prefeita Municipal.

**Ver. Rogéllio Carlos Fedrigo**  
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

**Ver.<sup>a</sup> Olderes Maria Piazza Santin**  
Presidente

**Ver. Marcos Antônio Marssaro**  
Revisor

---

<sup>1</sup> Art. 49. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

<sup>2</sup> § 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma única votação, com ou sem parecer, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta e nominal.